CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 13/03/2020
Luciano Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Geral
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 06/04/2020
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 19

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do Município de Vitória da Conquista - BA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas de prevenção que poderão ser adotadas pelo Município para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2°. Todas as unidades de saúde localizadas no Município de Vitória da Conquista – BA deverão notificar o órgão responsável todos os casos de suspeita e/ou confirmação de coronavírus (COVID-19).

§3º. As unidades de saúde e profissionais de saúde que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas as mesmas sanções impostas no Código Penal Brasileiro, especificamente no capítulo dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 2º. Todos os passageiros que estiveram em circulação em áreas consideradas de risco como nas regiões de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).,

PROJETO DE LEI Nº

em especial no continente Europeu ou Asiático nos últimos 30 (trinta) dias e que se encontre nos limites deste Município deverão compulsoriamente cumprir quarentena hospitalar.

Paragrafo único – Todos os passageiros com sintomas de coronavírus (COVID-19) que desembarcarem no aeroporto deste Município deverão ser encaminhados imediatamente as unidades públicas de Saúde para a realização do referido exame de detecção, em caso de confirmação, devera cumprir quarentena compulsória hospitalar.

Art.3°. Deverá o aeroporto deste Município ser responsável pela fiscalização e controle de entrada de passageiros oriundos das regiões consideradas de risco, em especial ao continente Europeu ou Asiático.

Art. 4º. O Poder Executivo indicará órgão fiscalizador para cumprir as medidas estabelecidas nesta Lei e que deverá enviar à Comissão de Saúde desta Câmara Municipal relatório semanal com os dados constantes de pacientes com suspeitas, confirmações, bem como, as medidas adotadas para o combate e controle ao coronavírus (COVID-19) neste Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de março de 2020.

David Salomão
Vereador (PRTB)

PROJETO DE LEI Nº

JUSTIFICATIVA

Com base nos preceitos legais inseridos na Carta Magna, o direito a vida é um direito garantido por lei. O direito à vida é o mais importante e mais discutido dentre todos os direitos abarcados pelo Código Civil Brasileiro e pela Constituição Federal, sobretudo o princípio da dignidade humana. Portanto, na Constituição Federal de 1988, exatamente no artigo 5º, caput, tem se o direito à vida como o bem mais relevante de todo ser humano e a dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil e não há dignidade sem vida.

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Assim, provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). Tendo em vista a gravidade do Coronavírus (COVID 19) o presente projeto de lei visa controlar a entrada de pessoas que venham de outros países (oriundas do continente asiático e europeu) afetados pelo Coronavírus (COVID 19), como forma de prevenir que este vírus se propague dentro do município de Vitória da Conquista-Ba.

As regras têm como objetivo estabelecer medidas ordenadas com base em evidências científicas e devem ser limitadas no tempo e espaço mínimo indispensável a promoção da saúde pública, com base competência local da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 6 º V – suplementação da legislação federal e estadual para adequá-la às peculiaridades e interesses locais, no âmbito de sua competência, assim como na Constituição Federal, art. 30, I e II.

PROJETO DE LEI Nº

Caso haja algum passageiro vindo de qualquer destino mencionado neste projeto, deverá este cumprir a quarentena hospitalar e não residencial. Ademais, os cidadãos isolados terão tratamento gratuito e o direito de serem informados permanentemente sobre seu estado de saúde.

Ademais, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus**, chamado de Sars-Cov-2. Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 *[doença provocada pelo vírus]* fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4 291 pessoas morreram", justificou Tedros Ghebreyesus, diretor-geral da OMS.

Dessa forma, a definição de pandemia não depende de um número específico de casos. Considera-se que uma doença infecciosa atingiu esse patamar quando afeta um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo. A OMS evita usar o termo com frequência para não causar pânico ou uma sensação de que nada pode ser feito para controlar a enfermidade.

Assim, levando em consideração os casos já confirmados no Brasil e no estado da Bahia e suspeitos no Município de Vitória da Conquista-Ba, esta media visa estabelecer parâmetros para que (Covid 19) não se propague na região. Portanto prevenir continua sendo melhor do que remediar.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de março de 2020.

David Salomão

Vereador (PRTB)